



PORTARIA Nº 3.687, de 05 de novembro de 2021.

Estabelece normas para a matrícula e rematrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de João Neiva, para o ano letivo de 2022 e dá outras providências.

A Secretária **Municipal de Educação de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 3.817, de 11 de janeiro de 2012, e considerando:

- A Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- A Lei Orgânica do Município de João Neiva;
- A Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;
- A Lei Federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- A Lei Municipal nº 2.792/15, que institui o Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2015-2025;
- A Lei Estadual nº 10.913/2018, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da Rede Pública ou Privada;
- A Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica - CNE/CEB nº 04/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica e modalidade de ensino da Educação Especial;
- A Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica CNE/CEB nº 05/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- A Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica CNE/CEB nº 07/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

1



- A Resolução do Conselho Estadual de Educação - CEE/ES nº 3777/2014, fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo;
- A Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica CNE/CEB nº 02/2018, que define Diretrizes Operacionais Complementares para Matrícula Inicial de Crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

Considerando a necessidade de se estabelecer as normas disciplinares quanto as matrículas e rematrículas nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal para Educação Infantil e o Ensino Fundamental para o ano letivo de 2022.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer normas referentes a matrícula e rematrícula da Educação Básica nas Instituições de Ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de João Neiva, no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O processo de organização da matrícula e rematrícula da Rede Pública Municipal de Ensino, objetiva assegurar o acesso e a permanência das crianças da faixa etária obrigatória da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nas Instituições de Ensino que oferecem estas etapas de ensino, atendendo às normas estabelecidas na presente Portaria e as ações apresentadas, **ANEXO I**.

Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 05 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º A Educação Infantil – Creche compreende aquela oferecida a crianças com faixa etária de 4 (quatro) meses a 03 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – TEL.: (0XX27) 3258-4700
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

§ 2º A Educação Infantil – Pré-escola compreende aquela oferecida para crianças na faixa etária de 04 (quatro) anos completos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 3º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, na Rede Pública Municipal de João Neiva será ofertado em Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, e Anos Finais, do 6º ao 9º ano, respeitando a faixa etária explicita em legislação vigente, abrangendo a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

Art. 4º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e Instituições de Ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, obedecerá a **data base - 31 de março de 2022.**

§ 1º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil - Pré-escola, de crianças com 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2022.

§ 2º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2022, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 3º As crianças que completarem 6 (seis) anos, após a data base, deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da Pré-escola.

Art. 5º A distribuição de turmas para ingresso na Educação Infantil está definida entre Creche e Pré-escola, conforme os parâmetros abaixo:

I – Educação Infantil - Creche:

a) Berçário I – discentes de 4 (quatro) meses completos, ou a completar 1 (um) ano, entre abril a dezembro de 2022;

b) Berçário II – discentes de 1 (um) ano completo até 31 de março de 2022, ou a completar 2 (dois) anos entre abril a dezembro de 2022;



- c) Maternal I** – discente de 2 (dois) anos completos até 31 de março de 2022, ou a completar 3 (três) anos entre abril a dezembro de 2022; e
- d) Maternal II** – discente de 3 (três) anos completos até 31 de março de 2022, ou a completar 4 (quatro) anos entre abril a dezembro de 2022.

II – Da Educação Infantil – Pré-escola:

- a) 1º Período** – discente de 4 (quatro) anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2022; e
- b) 2º Período** – discente de 5 (cinco) anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2022.

Art. 6º A distribuição de turmas para ingresso no Ensino Fundamental está definida entre Anos Iniciais e Anos Finais, conforme os parâmetros abaixo:

I – Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

- a) 1º Ano**, discentes de 6 (seis) anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2022;
- b) 2º Ano;**
- c) 3º Ano;**
- d) 4º Ano; e**
- e) 5º Ano.**

II – Ensino Fundamental – Anos Finais:

- a) 6º Ano;**
- b) 7º Ano;**
- c) 8º Ano; e**
- d) 9º Ano.**

Art. 7º O direito à continuidade do percurso educacional é do discente, independente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de Instituição de Ensino, inclusive para discentes em situação de itinerância.



CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Participam do Processo de Organização das matrículas e rematrículas para a Educação Básica na Educação Infantil e no Ensino Fundamental:

- I - a Secretária Municipal de Educação;
- II - o Técnico da Inspeção Escolar da Semed;
- III - os Técnicos Pedagógicos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Semed;
- IV - o Coordenador Municipal de Transporte Escolar;
- V - o Diretor Escolar;
- VI - o Auxiliar de Secretaria Escolar; e
- VII - o Conselho de Escola.

Parágrafo único. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 9º Compete à Secretária Municipal de Educação, por meio dos órgãos competentes, junto ao Setor Pedagógico da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, Setor de Inspeção Escolar e Setor de Transporte Escolar, a condução de todo o processo de matrícula e rematrícula.

Art. 10 Compete a cada Instituição de Ensino garantir o número oficial dos discentes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, a saber:

- I - Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Missionários Combonianos;
- II - Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Pedro Nolasco;
- III - Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Professora Maria Olíria Sarcinelli Campagnaro;
- IV - Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Claudete Teresinha Cometti;
- V - Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Teresita Borrini Farina;



- VI** - Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental – EMEIF Deputado Nilzo Plazzi;
- VII** - Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental - EMEIF Dr. Orlindo Francisco Borges;
- VIII** - Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental - EMEIF Guilherme Baptista;
- IX** - Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental – EMEIF José Rebuzzi Sarcinelli;
- X** - Escola Municipal Pluridocente de Ensino Infantil e Fundamental – EMPEIF Barra do Triunfo;
- XI** - Escola Municipal Pluridocente de Ensino Infantil e Fundamental – EMPEIF Cavalinho; e
- XII** - Escola Municipal Pluridocente de Ensino Infantil e Fundamental – EMPEIF Santo Afonso.

Art. 11. Compete ao Diretor Escolar ou responsável legal pela Instituição de Ensino:

I - realizar o levantamento da capacidade lógica das Instituições de Ensino e das vagas:

- a) **ANEXO VI e VII:** Educação Infantil – Creche;
- b) **ANEXO VII e IX:** Educação Infantil - Pré-escola;
- c) **ANEXO X e XI:** Ensino Fundamental Anos Iniciais; e
- d) **ANEXO XII e XIII:** Ensino Fundamental Anos Finais, no período previsto de acordo com **ANEXO I**.

II - coordenar o Processo de Remanejamento Interno;

III - coordenar todo o Processo de Transferência dos discentes concludentes do 5º e do 9º Ano;

IV - proceder à matrícula e rematrícula no âmbito da Instituição de Ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;

V - lançar os dados dos relatórios finais, de forma a garantir o número oficial dos discentes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, previsto no **ANEXO XIV**; e



VI - zelar pelo cumprimento desta Portaria, divulgando-a junto ao Corpo Técnico e Administrativo da Instituição de Ensino e aos pais ou responsável legal pelo discente.

Parágrafo Único. Para matrícula e rematrícula aplicam-se as disposições, de acordo com a Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 9 de outubro de 2018, e Resolução nº 3.777/14 do Conselho Estadual de Educação – CEE, de maio de 2014, para as Instituições de Ensino que oferecem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 12. O Processo de Organização de matrícula compreenderá:

- I - remanejamento Interno de discentes;
- II - remanejamento em Rede de discentes;
- III - rematrícula para o ano letivo de 2022;
- IV - transferência;
- V - Chamada Pública Escolar - Dia “D” e cadastro de Pré-matrícula – Educação Infantil - Creche; e
- VI – matrícula.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Seção I Do Remanejamento Interno de Discentes

Art. 13. Entende-se por Remanejamento Interno o ato de remanejar o discente dentro da Instituição de Ensino, observando o limite de vagas.

§ 1º Os cadastros de reserva serão realizados na data e horários previstos em cronograma, **ANEXO I**.

§ 2º O Processo de Remanejamento Interno será de responsabilidade do Diretor Escolar de cada Instituição de Ensino.



Seção II Do Remanejamento em Rede de Discentes

Art. 14. Entende-se por Remanejamento em Rede, o ato de remanejar o discente de mesmo segmento entre as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de João Neiva e, serão considerados os cadastros de reserva para Remanejamento em Rede, os realizados na data e horários previstos em cronograma, **ANEXO I**.

Parágrafo único. O Processo de Remanejamento em Rede será de responsabilidade do Diretor Escolar de cada Instituição de Ensino, mediante a solicitação protocolada pela família e análise técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Seção III Da Rematrícula

Art. 15. Entende-se por rematrícula o ato que assegura ao discente sua vaga, considerando a etapa subsequente em que ele se encontra na Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 16. No ato da rematrícula exigir-se-á:

- I - cópia do comprovante de residência atualizado (talão de energia/código); e
- II - declaração da Caderneta de Vacinação atualizada dos discentes com até 18 (dezoito) anos de idade, emitida pelo Posto ou Unidade de Saúde.

Seção IV Da Transferência

Art. 17. Entende-se por transferência, o ato de desvincular-se de uma Instituição de Ensino e vincular-se em outra para prosseguimento de estudos, observando-se o limite de vagas.

Art. 18. Os documentos escolares dos discentes transferidos serão analisados pela



Instituição de Ensino que os receber, para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular.

Parágrafo único. Os discentes estarão isentos da complementação curricular quando os estudos realizados anteriormente, embora diferentes, forem reconhecidos pela Instituição de destino como de idêntico ou equivalente valor formativo.

Art. 19. O discente transferido fica obrigado a cumprir a complementação curricular prevista pela Instituição de destino, e esta não poderá negar a matrícula quando houver a necessidade de complementação curricular ou de horas de estudo.

Art. 20. A Instituição de Ensino registrará, na documentação escolar, como observação, a equivalência e o aproveitamento dos estudos realizados, bem como, o ano a que correspondem.

Seção V **Da Chamada Pública Escolar – Dia “D” e Pré-matrícula**

Art. 21. Entende-se por Chamada Pública Escolar o ato de convocar e cadastrar a população para o ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respeitando a legislação vigente e o espaço físico na Rede Pública Municipal de Ensino de João Neiva.

Art. 22. O cadastro de Pré-matrícula – Educação Infantil - Creche será realizado por meio de preenchimento de formulário próprio, **ANEXO V.**

Art. 23. A verificação do resultado da Chamada Pública Escolar - Dia “D”, será confirmada na Secretaria Escolar da Instituição de Ensino, para onde foi solicitada a matrícula, de acordo com cronograma, **ANEXO I.**

Parágrafo único. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - Semed, divulgar junto à comunidade escolar, por meio dos órgãos de comunicação existentes nesta municipalidade, o período da matrícula e rematrícula a realizar-se nas Instituições de Ensino, conforme descrito no Art. 12.



Seção VI Da Matrícula

Art. 24. A matrícula é o ato formal de ingresso em um curso, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do discente na Instituição de Ensino, realizada e registrada em ficha própria, individual, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A Ficha de Matrícula é documento de registro individual da inscrição do discente na Instituição de Ensino que oficializa sua participação como membro dessa comunidade e constitui-se em documento próprio da Instituição de Ensino.

Art. 25 As matrículas deverão obedecer a regionalização da Rede Municipal de Ensino, conforme **ANEXO II** para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, **ANEXO III** para o Ensino Fundamental - Anos Finais e **ANEXO IV** para a Educação Infantil.

Art. 26 Toda matrícula nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal amparada pela presente Portaria será efetivada para o atendimento em horário parcial.

Parágrafo único. Entende-se por horário parcial aquele compreendido pela permanência da criança em apenas um turno: matutino ou vespertino, com duração mínima exigida em legislação própria.

Art. 27 As matrículas deverão ser realizadas na Instituição de Ensino mais próxima do domicílio do discente.

§ 1º Só poderão ser efetuadas matrículas novas em Instituição de Ensino que não sejam a mais próxima da residência do discente quando esta não dispuser mais de vagas, devendo os pais e/ou responsável legal apresentarem declaração, emitida pela Instituição de Ensino de que não há mais vagas.

§ 2º O discente, que por motivo justificado pelos responsáveis for matriculado em Instituição de Ensino distante de sua residência, fora de sua regionalização, não fará



jus ao Transporte Escolar, ficando este a cargo da família, exceto nos casos determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O responsável poderá pleitear o turno sendo que o mesmo estará condicionado a disponibilidade de vaga.

Art. 28 No ato da matrícula, será exigida a documentação que permita a identificação do candidato e seu nível de escolarização anterior.

§ 1.º No ensino obrigatório, a Instituição de Ensino não poderá recusar a matrícula de discentes que não disponham de Certidão de Nascimento, fotografias ou outra documentação.

§ 2.º O responsável pela gestão escolar tem o dever de orientar a família quanto à necessidade do Registro Civil, encaminhando-a à autoridade local competente, quando for o caso.

§ 3.º Para ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, serão exigidos, em casos excepcionais, no mínimo a documentação de identificação e o Cartão de Vacinação do discente.

§ 4.º Os candidatos sem escolarização anterior ou sem documentação serão beneficiados com o processo de classificação nos termos da legislação em vigor.

Art. 29 - A matrícula será efetivada mediante apresentação dos documentos (originais e cópias) relacionados nos Incisos de I a VIII, deste Artigo e de informações prestadas pelos pais ou pelo responsável legal, conforme cronograma explicitado no **ANEXO I**:

- I - documento com foto do responsável pela matrícula;
- II - Certidão de Nascimento;
- III - declaração da Caderneta de Vacinação **atualizada** dos discentes com até 18 (dezoito) anos de idade, emitida pelo Posto ou Unidade de Saúde;



- IV - Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde (SUS);
- V - Cartão do Programa Bolsa Família (caso seja inscrito);
- VI - comprovante de residência **atualizado** (talão de energia/código) em nome do pai, mãe ou responsável legal do discente;
- VII - Histórico Escolar e/ou Declaração da Instituição de Ensino (válida somente por 30 dias);
- VIII - uma foto 3X4 da criança, atualizada.

§ 1º Para utilização de Transporte Escolar é obrigatório a apresentação da fatura de energia elétrica, legível e atualizada, conforme disponibilizado na Ficha de Matrícula.

§ 2º A matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da Carteira de Vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

Art. 30. As crianças e adolescentes em situação de itinerância deverão ter garantido o direito fundamental à matrícula em Instituições de Ensino pública e gratuita.

Parágrafo único. São considerados crianças e adolescentes em situação de itinerância aqueles pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos e/ou econômicos, tais como, ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão e de teatro mambembe, dentre outros.

Art. 31. As Instituições de Ensino Públicas de Educação Básica deverão assegurar a matrícula de discentes em situação de itinerância sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação, mediante autodeclaração ou declaração do responsável.

Art. 32. Caso o discente em situação de itinerância não disponha, no ato da matrícula, de certificado, memorial e/ou relatório da Instituição de Ensino anterior, ele deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – TEL.: (0XX27) 3258-4700
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

diagnóstico de suas necessidades de aprendizagem, realizado pela Instituição de Ensino que o recebe.

Art. 33. Critérios para efetivação de matrícula do discente:

I - discente da municipalidade, que reside próximo à Instituição de Ensino pleiteada, desde que tenha vaga;

II - ter irmão(s) discente(s) na Instituição de Ensino, desde que tenha vaga; e

III - discente com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 34. Na organização das turmas para o ano letivo de 2022, aplicar-se-á o que dispõe a Resolução do Conselho Estadual de Educação - CEE/ES nº 3.777/2014.

§ 1º No que se refere a relação discente/docente, o limite máximo de discentes por turma nas etapas da Educação Infantil, observar-se-á a tabela a seguir:

Relação Discente/Docente		
Etapa de Ensino	Turma	Nº de Discentes
Educação Infantil - Creche	Berçário I	06 discentes por turma
	Berçário II	10 discentes por turma
	Maternal I	13 discentes por turma
	Maternal II	15 discentes por turma
Educação Infantil – Pré-escola	1º Período ao 2º Período	20 discentes por turma

§ 2º No que se refere à relação discente/docente, o limite máximo de discentes por turma nas etapas do Ensino Fundamental, observar-se-á a tabela a seguir:



Relação Discente/Docente		
Etapa de Ensino	Ano	Nº de Discentes
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	1º ao 3º Ano	25 discentes por turma
	4º e 5º Ano	30 discentes por turma
Ensino Fundamental - Anos Finais	6º ao 9º Ano	35 discentes por turma

§ 3º Em relação turma/espaco, deverá ser observado o limite mínimo de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) de área física por discente e 2,00 m² (dois metros quadrados) por docente.

Art. 35. A apresentação de qualquer documento alterado ou falsificado será apurada judicialmente, implicando sanções previstas no Código Penal, nos art. nº 297 e art. nº 299, referentes a falsidade documental e falsidade ideológica.

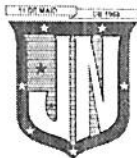
Art. 36. As matrículas deverão ser organizadas dentro do prazo fixado no cronograma ANEXO I, no horário de **7 horas e 30 minutos às 16 horas** para as Instituições de Ensino que ofertam o ensino nos turnos matutino e vespertino e no horário de **7 horas e 30 minutos às 11 horas** para as Instituições de Ensino que ofertam o ensino apenas no turno matutino.

Art. 37. Não será permitida a reserva de vagas ou quaisquer outros mecanismos similares.

Art. 38. Em caso de déficit de vagas caberá a Secretaria Municipal de Educação - Semed, viabilizar soluções para os devidos encaminhamentos.

Art. 39. A ampliação e/ou redução de turmas é de competência da Semed, sendo amparada pela legislação vigente e havendo demanda para ampliação ou necessidade de redução, o processo ocorrerá, seguindo os trâmites legais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 40. Não terá direito ao Transporte Escolar, o discente que os pais e/ou responsável legal optar por não estudar na Instituição de Ensino mais próxima da residência, havendo vaga disponível.

Art. 41. A ausência da apresentação de um dos documentos pessoais ou de escolaridade não impedirá a efetivação da matrícula e rematrícula, porém, é essencial que a documentação pendente, seja entregue à secretaria da Instituição de Ensino no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 42. Compete à equipe envolvida no processo de matrícula e rematrícula primar pelo cumprimento das normas previstas na presente Portaria, implicando responsabilidade administrativa as suas inobservâncias.

Art. 43. Os pais e/ou responsável legal, que comparecerem a Instituição de Ensino, para solicitação de matrícula e/ou rematrícula do discente, deverão seguir os protocolos de segurança sanitária para prevenção ao Covid-19.

Parágrafo único. O uso de máscara é obrigatório nas dependências das Instituições de Ensino.

Art. 44. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação - Semed.

Art. 45. Os ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV são partes integrantes desta Portaria.

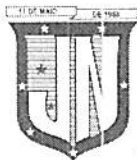
Art. 46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de João Neiva, em 05 de novembro de 2021.

Marciefa José
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 7.803/2021

Registrada e publicada em 05 de novembro de 2021.



ANEXO I

CRONOGRAMA

DATA	AÇÃO
08/11/21	Publicação da Portaria e divulgação.
09/11/21	Divulgação e estudo da Portaria pelas Instituições de Ensino.
Período de 10 e 11/11/21	Cadastro do Remanejamento Interno.
No dia 12/11/21	Análise do Cadastro de Remanejamento Interno da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.
No dia 16/11/21	A Instituição de Ensino realizará contato com as famílias pleiteadas nas vagas solicitadas para verificação, confirmação e efetivação do <u>Remanejamento Interno</u> , informando o dia e horário para comparecer à Instituição de Ensino.
Período de 16 a 17/11/21	Cadastro do Remanejamento em Rede da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.
No dia 17/11/21	Análise do Cadastro do Remanejamento em Rede.
No dia 18/11/21	A Instituição de Ensino realizará contato com as famílias pleiteadas nas vagas solicitadas para verificação, confirmação e efetivação do <u>Remanejamento em Rede</u> , informando o dia e horário para comparecer à Instituição de Ensino.
Nos dias 18 e 19/11/21	Comparecimento dos pais e/ou responsável legal, de acordo com o agendamento realizado pela Instituição de Ensino.
Nos dias 22 a 24/11/21	Rematrícula do discente da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2022.
No dia 25/11/21	Entrega na Semed do formulário preenchido referente a Capacidade Lógica Parcial da Instituição de Ensino, ANEXO VI (EI – Creche), ANEXO VIII (EI – Pré-escola), ANEXO X (EF Anos Iniciais) ou ANEXO XII (EF Anos Finais).
Período de 26 e 29/11/21	Cadastro de Pré-matrícula para Educação Infantil – Creche (Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II).
Período de 30/11 a 01/12/21	Análise da Pré-matrícula para a Educação Infantil – Creche.
Período de 02 a 06/12/21	Matrículas na Instituição de Ensino a qual o discente pretende estudar.
No dia 07/12/21	Entrega na Semed do formulário preenchido referente a Capacidade Lógica Final da Instituição de Ensino, ANEXO VII (EI - Creche), ANEXO IX (EI – Pré-escola), ANEXO XI (EF Anos Iniciais) ou ANEXO XIII (EF Anos Finais).
No dia 08/12/21	Entrega na Semed, pelas Instituições de Ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, do Relatório referente às Matrículas e Rematrículas realizadas para o ano letivo de 2022.

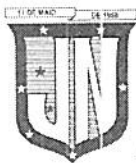
Obs.: A Instituição de Ensino deverá ficar atenta com a família que não tiver interesse em manter o discente para o ano de 2022 na Instituição de Ensino a qual ele estuda e deseja transferi-lo para outra Instituição de Ensino, e que não realizou o Remanejamento em Rede, deverá entrar em contato com a Secretaria Escolar da Instituição de Ensino para procedimento dos trâmites legais.



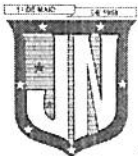
ANEXO II

REGIONALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS DA REDE MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO	
ESCOLA	LOCALIDADE
EMEF “Missionários Combonianos”	Rio Hotel Rio Saúna Bairro Santa Luzia / Av. Brasil Bairro Gadiolli / Av. Brasil Bairro Santa Helena Bairro de Fátima Bairro Nossa Sra. da Penha Bairro Carrareto Bairro Demétrio Ribeiro Bairro São Brás Alto Bérgamo Santo Antônio Rua Tabelião Alfredo Almeida – Centro Pestalozzi – Ernesto Santo Silva Rua Arnulfo Neves – Centro Trevo de Colatina/ Casa Brasil Rua 7 de Setembro – Centro Rua 15 de Novembro Av. Presidente Vargas (parte) Bairro Triângulo – Centro Rua Jerônimo Carlesso – Centro Rua Cipriano dos Santos – Centro Loteamento Ernesto Silva
EMEF “Pedro Nolasco”	Rua Miguel Cabidelli – Centro Av. Presidente Vargas – Centro (parte) Bairro Floresta Bairro Cruzeiro Rua Eurico Salles – Centro Rua Nossa Sra. do Líbano – Centro Rua Negri Orestes Bairro Rodoviária Bairro Crubixá Bairro Monte Líbano Bairro Vila Nova de Baixo Bairro Vila Nova de Cima Mundo Novo Rua Fábio Ruschi Rua Pedro Nolasco Rua Pedro Zangrande



EMEIF "Dr. Orlindo Francisco Borges"	Bairro Cohab Bairro São Carlos I Bairro São Carlos II Caboclo Bernardo Monte Seco
EMEIF "José Rebuzzi Sarcinelli"	Retiro Bairro Piraqueaçu Bairro Cristal Ribeirão de Cima Ribeirão do Meio Juá Pasto Novo Ribeirão do Sapê Barro Vermelho Pelado e proximidades
EMPEIF "Santo Afonso" *	Bairro Santo Afonso e proximidades
EMEIF "Guilherme Baptista"	Acioli e proximidades: Fazenda Renato Marim, Taboal, Boa Esperança, Fazenda João Marim, Três de Maio
EMPEIF "Cavalinho" *	Lagoa do Limão Pasto Brasil São Pedro Morro do Feijão Valada de Cavalinho Santa Emília
EMPEIF " Barra do Triunfo" *	Barra do Triunfo e proximidades



ANEXO III

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS - 6ª ao 9ª ANO	
ESCOLA	LOCALIDADE
EMEIF “Guilherme Baptista”	Acioli Cavalinho Barra do Triunfo e proximidades
EMEF “Professora Maria Olíria Sarcinelli Campagnaro”	Todas as localidades não relacionadas, observando a proximidade de cada um.



ANEXO IV

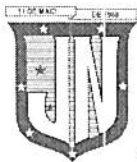
EDUCAÇÃO INFANTIL	
ESCOLA	LOCALIDADE
EMEIF "Dr. Orlindo Francisco Borges" (1º e 2º Períodos)	Bairro Cohab Bairro São Carlos I Bairro São Carlos II Caboclo Bernardo Monte Seco
EMEIF "José Rebuzzi Sarcinelli" (1º e 2º Períodos)	Retiro Bairro Piraqueaçu Bairro Cristal Ribeirão de Cima Ribeirão do Meio Juá Pasto Novo Ribeirão do Sapê Barro Vermelho Pelado e proximidades
EMEI "Teresita Borrini Farina" (1º e 2º Períodos)	Todas as outras localidades não relacionadas anteriormente
EMPEIF "Barra do Triunfo" (1º e 2º Períodos)	Barra do Triunfo e proximidades
EMPEIF "Cavalinho" (1º e 2º Períodos)	Lagoa do Limão Pasto Brasil São Pedro Morro do Feijão Valada de Cavalinho Santa Emília
EMEIF "Guilherme Baptista" (1º e 2º Períodos)	Acioli e proximidades
EMPEIF "Santo Afonso" (1º e 2º Períodos)	Bairro Santo Afonso e proximidades
EMEI "Claudete Teresinha Cometti" (4 meses completos a 3 anos e 11 meses)	Bairro Santa Luzia / Av. Brasil Bairro Gadiolli / Av. Brasil Bairro Santa Helena Bairro de Fátima Bairro Nossa Sra. da Penha



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – TEL.: (0XX27) 3258-4700
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

	<p>Bairro Carrareto Bairro Demétrio Ribeiro Bairro São Brás Rua Tabelaão Alfredo Almeida – Centro Pestalozzi – Ernesto Santo Silva Rua Arnulfo Neves – Centro Trevo de Colatina/ Casa Brasil Rua 7 de Setembro – Centro Rua 15 de Novembro Rua Jerônimo Carlesso – Centro Rua Cipriano dos Santos – Centro Loteamento Ernesto Silva</p>
<p>EMEIF “Deputado Nilzo Plazzi” (4 meses completos a 3 anos e 11 meses)</p>	<p>Av. Presidente Vargas Bairro Floresta Bairro Cruzeiro Bairro Triângulo – Centro Rua Miguel Cabidelli – Centro Rua Eurico Salles – Centro Rua Nossa Sra. do Líbano – Centro Rua Negri Orestes Bairro Rodoviária Bairro Crubixá Bairro Monte Líbano Bairro Vila Nova de Baixo Bairro Vila Nova de Cima Mundo Novo Rua Fábio Ruschi Rua Pedro Nolasco Rua Pedro Zangrande</p>



ANEXO V

FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE PRÉ-MATRÍCULA PARA O ANO DE 2022
EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Nome da Instituição de Ensino: _____

Nome do(a) Discente: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ CPF do(a) discente: _____

Cor/Raça: _____ Ano: _____ Turno: _____

Nome da Mãe: _____ Telefone: _____

Nome do Pai: _____ Telefone: _____

Nome do Responsável Legal: _____

Telefone do Responsável Legal: _____

Endereço: _____

Número do Código da EDP (talão de energia): _____

Deficiência: () Sim () Não Laudo: () Sim () Não

Transtorno Global do Desenvolvimento: () Sim () Não

Participa de Programa Social: () Sim () Não

Qual(is): _____

Solicita matrícula para o ano letivo de 2022: Período/Ano _____

() Educação Infantil

Turno: () Matutino () Vespertino

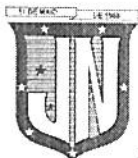
Obs.: O turno pleiteado estará condicionado a disponibilidade de vaga.

Observações Gerais (saúde/familiar):

Assinatura do responsável legal do(a) discente

Assinatura do responsável da Instituição

João Neiva-ES, _____ de _____ de 2021.



ANEXO VI

CAPACIDADE LÓGICA PARCIAL REFERENTE A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Instituição de Ensino:						
Diretora Escolar:						
Ano Letivo: 2021				Total de Salas de Aula:		
Ano Letivo	Turma	Idade	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de discentes	Total de turmas
2021	Berçário I	4 meses	Matutino			
			Vespertino			
	Berçário II	1 ano	Matutino			
			Vespertino			
	Maternal I	2 anos	Matutino			
			Vespertino			
Maternal II	3 anos	Matutino				
		Vespertino				
Obs.: Anexar a listagem das crianças por turma no ano letivo de 2021.						

Diretora Escolar
(carimbo e assinatura do gestor)

João Neiva/ES, ____ de _____ de 2021.



ANEXO VII

CAPACIDADE LÓGICA FINAL REFERENTE A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Instituição de Ensino:						
Diretora Escolar:						
Ano Letivo: 2021/2022				Total de Salas de Aula:		
Ano Letivo	Turma	Idade	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de discentes	Total de turmas
2021 Para 2022	Berçário I	4 meses	Matutino			
			Vespertino			
	Berçário II	1 ano	Matutino			
			Vespertino			
	Maternal I	2 anos	Matutino			
			Vespertino			
	Maternal II	3 anos	Matutino			
			Vespertino			
Obs.: Anexar a listagem das crianças por turma no ano letivo de 2022.						

Diretora Escolar
(carimbo e assinatura do gestor)

João Neiva/ES, ____ de _____ de 2021.



ANEXO VIII

CAPACIDADE LÓGICA PARCIAL REFERENTE A EDUCAÇÃO INFANTIL –
PRÉ-ESCOLA

Instituição de Ensino:						
Diretora Escolar:						
Ano Letivo: 2021				Total de Salas de Aula:		
Ano Letivo	Turma	Idade	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de discentes	Total de turmas
2021	1º Período	4 anos	Matutino			
			Vespertino			
	2º Período	5 anos	Matutino			
			Vespertino			
Obs.: Anexar a listagem das crianças por turma no ano letivo de 2021.						

Diretora Escolar
(carimbo e assinatura do gestor)

João Neiva/ES, ____ de _____ de 2021



ANEXO IX

CAPACIDADE LÓGICA FINAL REFERENTE A EDUCAÇÃO INFANTIL –
PRÉ-ESCOLA

Instituição de Ensino:						
Diretora Escolar:						
Ano Letivo: 2021/2022				Total de Salas de Aula:		
Ano Letivo	Turma	Idade	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de discentes	Total de turmas
2021 para 2022	1º Período	4 anos	Matutino			
			Vespertino			
	2º Período	5 anos	Matutino			
			Vespertino			
Obs.: Anexar a listagem das crianças por turma no ano letivo de 2022.						

Diretora Escolar
(carimbo e assinatura do gestor)

João Neiva/ES, ____ de _____ de 2021.



ANEXO X

CAPACIDADE LÓGICA PARCIAL REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL
ANOS INICIAIS

Instituição de Ensino:					
Diretora Escolar:					
Ano Letivo: 2021			Total de Salas de Aula:		
Ano Letivo	Turma	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de discentes	Total de turmas
2021	1º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	2º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	3º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	4º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	5º Ano	Matutino			
		Vespertino			
Obs.: Anexar a listagem dos discentes por turma de 2021.					

Diretora Escolar
(carimbo e assinatura do gestor)

João Neiva/ES, _____ de _____ de 2021.



ANEXO XI

CAPACIDADE LÓGICA FINAL REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS 2021, PARA FORMAÇÃO DE TURMAS PARA O ANO LETIVO DE 2022

Instituição de Ensino:					
Diretora escolar:					
Ano Letivo: 2021/2022			Total de Salas de Aula:		
Ano Letivo	Turma	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de discentes	Total de turmas
2021 para 2022	1º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	2º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	3º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	4º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	5º Ano	Matutino			
		Vespertino			
Obs.: Anexar a listagem dos discentes por turma de 2021 para 2022.					

Diretora Escolar
(carimbo e assinatura do gestor)

João Neiva/ES, _____ de _____ de 2021.



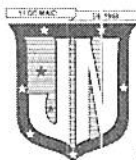
ANEXO XII

CAPACIDADE LÓGICA PARCIAL REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL
ANOS FINAIS

Instituição de Ensino:					
Diretora Escolar:					
Ano Letivo: 2021			Total de Salas de Aula:		
Ano Letivo	Turma	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de discentes	Total de turmas
2021	6º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	7º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	8º Ano	Matutino			
		Vespertino			
9º Ano	Matutino				
	Vespertino				
Obs.: Anexar a listagem dos discentes por turma de 2021.					

Diretora Escolar
(carimbo e assinatura do gestor)

João Neiva/ES, _____ de _____ de 2021.



ANEXO XIII

**CAPACIDADE LÓGICA FINAL REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS
FINAIS 2021 PARA FORMAÇÃO DE TURMAS PARA 2022**

Instituição de Ensino:					
Diretora Escolar:					
Ano Letivo: 2021/2022			Total de Salas de Aula:		
Ano Letivo	Turma	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de discentes	Total de turmas
2021 para 2022	6º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	7º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	8º Ano	Matutino			
		Vespertino			
9º Ano	Matutino				
	Vespertino				
Obs.: Anexar a listagem dos estudantes por turma de 2021 para 2022.					

Diretora Escolar
(carimbo e assinatura do gestor)

João Neiva/ES, ____ de _____ de 2021.

